



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEI Nº 6/2023

Processo: 00.003476/2023-05

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 06/2023 - CCEEI: Manifestação sobre dispositivos da Resolução nº 1.121/2019

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

TEMA:	I – Exercício e atribuições profissionais; II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; IV – Responsabilidade técnica e ética profissional.
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	02
ASSUNTO :	Manifestação sobre dispositivos da Resolução nº 1.121/2019: Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; Responsabilidade técnica

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI dos CREAS, reunidos em Salvador - BA, no período de 29 a 31 de maio de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente e Proposições:

Situação 1: No inciso III do art. 9º da Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 não consta a apresentação de documento que comprove vínculo na pessoa jurídica, como era exigido no inciso III do art. 8º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, neste caso, não sendo o profissional sócio da empresa, elaborar proposta contemplando manifestação sobre como deve ser comprovado o vínculo profissional.

Proposição 1: Incluir a seguinte alínea no Art. 9º: “VII - comprovação da empresa de vínculo com o responsável técnico, podendo ser tal comprovação mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias das anotações da CTPS - carteira de trabalho e previdência social, contrato de prestação de serviços e, no caso de sócios, deverá apresentar contrato social e sua última alteração ou instrumento de constituição com a respectiva averbação em órgão competente, desde que comprove a composição societária.”

Situação 2: Nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 1.121/2019, apresentar proposta contemplando manifestação sobre como as câmaras especializadas devem conceder registro de pessoa jurídica com restrição, de forma a garantir a atuação da empresa apenas nas atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, principalmente em casos de objeto social amplo, o qual acarretaria a necessidade de manifestação de várias câmaras especializadas relacionadas a aposição de uma possível restrição.

Proposição 2: Para o Artigo 12 - Parágrafo único, incluir texto na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica que institua a restrição do objetivo social e habilitação da empresa para atuar na área/modalidade, conforme atribuição dos profissionais pertencentes ao quadro técnico. Esta restrição seria verificada e instituída no momento do registro e de atualização cadastral, com inclusão de responsáveis técnicos e verificação da atribuição dos profissionais conforme a Tabela TOS. Abaixo, segue exemplo de texto:

“Restrições do Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAR NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, SANITÁRIA E AMBIENTAL, NAVAL, ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S), EXTRAÍDAS DA TABELA TOS.”

Situação 3: O art. 17 não define as condições para que o profissional se responsabilize por mais de uma empresa, visando sua efetiva participação nos trabalhos e participação de quadros técnicos. Desta forma, apresentar proposta contemplando critérios/condições para esta situação.

Proposição 3: As câmaras especializadas deverão analisar os casos de inclusão de responsabilidade técnica dos profissionais, sob a ótica da complexidade, particularidade e especificidade do serviço desenvolvido pela empresa solicitante (presente no Objeto Social do Contrato Social).

As câmaras especializadas deverão orientar o setor de fiscalização para atuação da verificação das atividades executadas pelos engenheiros nas empresas, conforme objeto social.

As câmaras especializadas deverão executar visitas e palestras sobre a ética profissional em universidades, apontando as infrações e dosimetria de penas aplicadas.

Situação 4: Nos artigos 24 a 33, a Resolução nº 1.121, de 2019, passa a dispor sobre a Interrupção e o Cancelamento do Registro da empresa, entretanto, não sinaliza qual documentação deve ser apresentada pela empresa no requerimento. Apresentar proposta contemplando quais critérios/documentação/condições poderão ser adotadas nesta situação.

Proposição 4: Artigos 24 a 33:

PARA INTERRUPTÃO: Declaração do responsável pela empresa sobre a Interrupção.

PARA CANCELAMENTO: Alteração do Contrato Social, com retirada das atividades vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA e/ou Baixa do Registro da empresa na Junta Comercial.

b) Justificativa:

O Plenário do Confea, por meio da Decisão Plenária nº PL-0243/2021, de 26 de março de 2021, autorizou a criação do Grupo de Trabalho que elaborou uma Decisão Normativa sobre a Resolução nº 1.121/2019.

O documento se encontra na Gerência de Conhecimentos Institucionais para os ajustes necessários, especialmente quanto aos aspectos de legalidade que foram apontados pela Procuradoria Jurídica.

Entretanto, antes mesmo de ser aprovada pelo Plenário do Confea, a CEEP entende necessária a colaboração das coordenadorias nacionais nestes pontos específicos.

c) Fundamentação Legal:

=> Decisão Plenária nº PL-0243/2021 de 26 de março de 2021.

=> Resolução do Confea nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019.

=> Resolução do Confea nº 336 de 27 de outubro de 1989.

=> Resolução do Confea nº 1.012/2005.

d) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Para as proposições 01, 02 e 04, encaminhar à CEEP para apreciação e análise para implantação.

Para a proposição 03, encaminhar à CEEP para apreciação, análise e inserção em Decisão Normativa sobre a decisão e orientação para análise das solicitações de responsabilidade técnica, fiscalização das empresas e palestras sobre ética profissional.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>	<i>ABSTENÇÃO</i>	<i>AUSENTE</i>	<i>OBSERVAÇÃO</i>
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará			X		
Distrito Federal		X			
Espírito Santo				X	
Goiás	X				
Maranhão	---	---	---	---	
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná		X			

Pernambuco					COORDENADOR
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima			X		
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	---	---	---	---	
TOTAL	19	2	2	1	
Desempate do Coordenador					

	Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria		Não aprovado
--	---------------------------------	---	-----------------------------	--	---------------------

ENG. MEC. ALBERTO PERES

Coordenador Nacional da CCEEI 2023



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes Peres Junior, Usuário Externo**, em 08/06/2023, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Bernardi Rockenbach, Usuário Externo**, em 10/06/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0770459** e o código CRC **9F29433D**.